



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025/2026

Rua Estrela do Sul N° 35, Centro, CEP: 38.460-000 Cascalho Rico.

Tel. (34) 3248-1257 - E-mail: camaramcr@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A AQUISIÇÃO, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, CONEXÕES, SUPORTES E MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

DEPTO. REQUISITANTE: Presidente da Câmara Municipal

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS): Júlio César de Resende

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Geral: AQUISIÇÃO, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, CONEXÕES, SUPORTES E MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DO PLENÁRIO E DEMAIS AMBIENTES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO – MG.

1.1 Descrição Detalhada:

- Mesa Analógica 16 canais K ÁUDIO
- 2 Caixas Ativas Clarity Donner 10” com drive de titânio
- 2 Caixas Passivas Clarity Donner 10” com drive de titânio
- 4 Suportes de caixa de parede
- 12 Microfones Gooseneck Kadosh
- 30 metros de fio PP 2 x 1,5mm
- 1 Par de microfones sem fio Kadosh
- 5 Barras de eletroduto 1”
- 15 Conduletes 1” com tampa cega
- 10 Uniduts 1” – R\$ 18,99 • 10 Luvas 1
- 20 Abraçadeiras 1” – R\$
- 30 Parafusos com bucha 8
- 25 metros de multivias 12 canais
- 1 Filtro de linha régua 8T 20A com disjuntor
- 9 XLR de painel macho – R\$ 120,00 • 12 XLR fêmea
- Mão de obra, projeto e profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Rua Estrela do Sul N° 35, Centro, CEP: 38.460-000 Cascalho Rico.
Tel. (34) 3248-1257 - E-mail: camaramcr@hotmail.com

1.3 Adjudicação:

- (X) Por item.
 () Por grupo de itens
 () Global – tendo em vista a unicidade do item.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (justificativa da necessidade):

A presente contratação tem como finalidade a **aquisição, entrega, montagem e instalação completa de equipamentos de áudio**, com o fornecimento de todos os acessórios, conexões, suportes e mão de obra técnica especializada, destinados à **modernização do sistema de sonorização do plenário e demais ambientes institucionais da Câmara Municipal de Cascalho Rico – MG**.

Tendo em vista o papel institucional da Câmara Municipal como órgão de representação popular e deliberativo, é imprescindível que os trabalhos legislativos sejam conduzidos com clareza, acessibilidade e publicidade, atendendo aos princípios constitucionais da **eficiência, transparência e legalidade**. A precariedade do sistema atual compromete não apenas o bom andamento das atividades internas, mas também a **transmissão e o registro oficial das sessões**, o que impacta diretamente na prestação de contas à sociedade.

Além da aquisição dos equipamentos, é essencial a **prestação do serviço de montagem, instalação e testes por equipe técnica qualificada**, de modo a garantir o perfeito funcionamento do sistema, a correta interligação dos componentes e a adequação acústica ao espaço físico da Câmara. O fornecimento completo e integrado dos equipamentos com a instalação técnica também assegura maior eficiência, evita incompatibilidades entre produtos e elimina a necessidade de contratações paralelas.

O investimento na modernização do sistema de som representa uma **ação estrutural e duradoura**, promovendo melhores condições de trabalho aos parlamentares, servidores e visitantes, ao mesmo tempo em que valoriza a transparência institucional e o acesso da população às decisões legislativas.

Dessa forma, a contratação proposta é **necessária, conveniente e de interesse público**, contribuindo diretamente para o aprimoramento da estrutura tecnológica da Câmara Municipal de Cascalho Rico – MG, garantindo que os serviços legislativos sejam prestados com maior qualidade, segurança e responsabilidade.

3. ALGUM REQUISITO ESPECÍFICO E OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Não.

4. ALGUM REQUISITO DESEJÁVEL, MAS NÃO OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Não.

5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se o valor de R\$ 25.136,85 (vinte e cinco mil e centro e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Rua Estrela do Sul N° 35, Centro, CEP: 38.460-000 Cascalho Rico.
Tel. (34) 3248-1257 - E-mail: camaramcr@hotmail.com

6. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Sede da Câmara Municipal de Cascalho Rico.

7. EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO OU GARANTIA? SE SIM, DETALHAR.

Não.

8. INFORMAÇÕES/OBRIGAÇÕES GERAIS DA FUTURA CONTRATADA.

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo respectivo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025/2026

Rua Estrela do Sul N° 35, Centro, CEP: 38.460-000 Cascalho Rico.

Tel. (34) 3248-1257 - E-mail: camaramcr@hotmail.com

e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até o décimo dia útil do mês, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até o décimo dia útil do mês para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025/2026

Rua Estrela do Sul N° 35, Centro, CEP: 38.460-000 Cascelho Rico.

Tel. (34) 3248-1257 - E-mail: camaramcr@hotmail.com

3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.10. O pagamento das parcelas será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.

3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações necessárias ao cumprimento do objeto;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do serviço contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Fornecer todos os equipamentos de áudio novos, originais de fábrica, livres de defeitos, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis entre si;
- f) Garantir que todos os itens atendam integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Rua Estrela do Sul N° 35, Centro, CEP: 38.460-000 Cascalho Rico.
Tel. (34) 3248-1257 - E-mail: camaramcr@hotmail.com

- g) Entregar os equipamentos acompanhados dos respectivos manuais, cabos, suportes, conexões e demais acessórios necessários à instalação e operação.
- h) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga dos materiais até o local indicado pela Câmara Municipal de Cascalho Rico – MG;
- i) Entregar os itens no prazo estabelecido, em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara, mediante agendamento prévio.
- j) Realizar a montagem, fixação e instalação completa dos equipamentos nos locais designados, com uso de ferramentas adequadas e materiais de fixação compatíveis;
- k) Proceder à interligação dos sistemas, à configuração dos aparelhos e à calibração de áudio necessária para garantir o pleno funcionamento do conjunto;
- l) Executar testes de funcionamento de todo o sistema após a instalação, com acompanhamento da fiscalização designada.
- m) Disponibilizar equipe técnica qualificada para os serviços de instalação, com comprovação de experiência ou habilitação compatível com a natureza do objeto;
- n) Garantir que os serviços sejam executados com segurança, profissionalismo e dentro das normas técnicas vigentes.
- o) Garantir a substituição de quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeito de fabricação ou funcionamento, no prazo da garantia;
- p) Atender eventuais solicitações da Câmara durante a vigência contratual, dentro dos prazos estabelecidos.
- q) Orientar servidores da Câmara quanto à operação básica dos equipamentos fornecidos, garantindo seu uso adequado e eficiente.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cascalho Rico.

5.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.031.0001.2.0001.0010.3 3.90 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

01.031.0001.2.0001.0010.3.3.90.30 – Material de Consumo

01.031.0001.2.0001.0010.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Resolução Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Rua Estrela do Sul N° 35, Centro, CEP: 38.460-000 Cascaltho Rico.
Tel. (34) 3248-1257 - E-mail: camaramcr@hotmail.com

6. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Rua Estrela do Sul N° 35, Centro, CEP: 38.460-000 Cascaltho Rico.
Tel. (34) 3248-1257 - E-mail: camaramcr@hotmail.com

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Rua Estrela do Sul N° 35, Centro, CEP: 38.460-000 Cascalho Rico.
Tel. (34) 3248-1257 - E-mail: camaramcr@hotmail.com

orientações dos órgãos de controle;

f) situação econômico–financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Cascalho Rico/MG, 18 de junho de 2025.

RAFAEL RIBEIRO DE LACERDA
ASSESSOR EM LICITAÇÕES

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

JÚLIO CÉSAR DE RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO